

PARECER JURÍDICO N. 96/2015

Herval D'Oeste, 27 de outubro de 2015.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração
ASSUNTO: Impugnação ao PL 048/2015 PP 024/2015
AUTOR DA CONSULTA: Secretário de Administração
INTERESSADO: Licitantes

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de impugnação ao edital formulado pela empresa Autoshow GM Comércio de Veículos Ltda. alegando em síntese que o presente processo licitatório limita e direciona para um único concorrente.

Destaca ainda que tal direcionamento caracteriza-se pelas características exigidas sendo elas:

1. Motor 1.8 com 16 válvulas;
2. Portas laterais traseiras deslizantes.

Desta forma o impugnante destaca o direcionamento específico para o veículo Fiat Doblô.

Ainda salienta que tais características não possuem justificativa plausível aparente de necessidade, destacando ainda que possui um veículo 1.8, que não contem 16 válvulas, mas que apresenta potência maior a solicitada no edital.

ANÁLISE

A impugnante alega que a descrição do objeto limita e direciona para um único concorrente.

Neste sentido destaca-se que o impugnante assiste razão parcial, uma vez que suas alegações são plausíveis quanto as questões atinentes as características do motor.

Contudo, quanto a alegação das portas laterais traseiras deslizantes esta não merece guarida, uma vez que tal característica é de extrema necessidade haja vista que a utilização dos veículos será realizada pela Secretaria de Saúde, onde

as portas deslizantes facilitam o fluxo (entrada e saída dos usuários) otimizando o tempo, além de maior comodidade e conforto ao paciente devido a sua locomoção, bem como pelo espaço interno.

Desta forma, verifica-se a necessidade de suspensão do presente edital, para a realização de adequações, objetivando a amplitude de concorrência no certame.

DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, sugere-se a suspensão do Processo Licitatório para a adequação e alteração das características necessárias, limitando-se a potência necessária, com a finalidade de não restringir o certame, visando sua posterior continuidade.

Herval D'Oeste - SC 27 de outubro de 2015.


CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433